## **PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2025**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE.

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Cubatãoa Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens de Cubatão sobre emprego e mercado de trabalho.

**Parágrafo único:** A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada anualmente a partir do dia 24 de abril, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

- **Art. 2º.** A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.
- **Art. 3º.** Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego,à convite da coordenação, entidades sociais, empresas e escolas de ensino profissional em geral, poderão participar do evento.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão em 22 de abril de 2025.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a "Semana Municipal do Primeiro Emprego" a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

[...]

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso

II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, "O adolescente

tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho" sendo garantida a

"capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho."

No que tange ao cenário internacional, a Organização Internacional

do Trabalho (OIT) criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado

anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no

mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem

maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem

acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem

contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos

talentos.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e

internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e

a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso Município ainda não conta

com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem

trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a "Semana Municipal do Primeiro Emprego" busca

criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos

nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa

de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cubatão em 22 de abril de 2025.

Ronaldo de Araujo Queiroz Vereador